

Processo Administrativo	2023IA000014	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	08/05/2023	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, com supressão de vegetação nativa.</i>
Requerente:	Município de Ubá	
CNPJ / CPF:	18.128.207/0001/01	
Endereço do Requerente:	Praça São Januário, 238, Ubá/MG	
Local Requerido	Avenida Doutor Domingos Peluso, bairro Ligação, Ubá/MG	
Responsável Técnico	Adjalme da Silva Botelho Junior Arquiteto e Urbanista CAU: A 14865-2 Marcos Pereira Lopes Biólogo CRBio: 128560/4-D	
Atividade Desenvolvida:	Construção de acesso	

1. Objetivo

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, com supressão de vegetação nativa, para fins de:

O objetivo do presente projeto é obter a autorização para a execução, pela Prefeitura Municipal de Ubá – MG, em área da própria requerente, de um projeto de acesso constituído também por uma travessia a ser construído em local com presença de área de preservação permanente – APP, devido o curso d'água, denominado córrego Ligação, e indivíduos arbóreos nativos e exóticos a serem suprimidos.

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental –

DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

2. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

2.1 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Ao avaliar os documentos e estudos apresentados diversas inconformidades foram encontradas:

- O requerimento ambiental apresentado não foi preenchido corretamente não sendo informado no item 6-intervenção ambiental requerida a área objeto de intervenção em área de preservação permanente e tampouco qual a quantidade de árvores nativas e ou exóticas a serem suprimidos.
- O documento apresentado como “planta topográfica” trata-se de um projeto urbanístico de passagem de nível não possuindo georreferenciamento, não demonstrando a área de preservação permanente, não demonstrando a área total de intervenção ambiental em área de preservação permanente, não demonstrando e georreferenciando as árvores objeto de supressão e por fim não foi assinado pelo responsável técnico e nem pelo contratante.
- Não apresenta os arquivos tipo shapefile componentes do item X - Arquivo digital (pasta compactada) do check-list para instrução de processos de intervenção, com supressão de vegetação, em área de preservação permanente.
- Do PUP- Plano de Utilização Pretendida apresentado colhemos:

3 - OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS DA INTERVENÇÃO:

O objetivo do presente Plano de Utilização Pretendida é obter a autorização para a execução, pela Prefeitura Municipal de Ubá – MG, em área da própria requerente, de um projeto de acesso constituído também por uma travessia a ser construído em local com presença de área de preservação permanente – APP, devido o curso d’água, denominado córrego Ligação, e indivíduos arbóreos nativos e exóticos a serem suprimidos.

Figura 01: Trecho extraído do PUP apresentado na página 02.

- No entanto, não foi apresentado certidão de registro do imóvel que comprove que a área onde será executado o acesso pertence de fato à requerente do processo.
- Ainda analisando o PUP apresentado o responsável técnico apresenta como medida mitigadora

Toda execução da obra priorizará os cuidados com o recurso hídrico presente, de forma que não ocorra nenhum tipo de carreamento de material particulado para o mesmo, dando preferência para a ocorrência da obra no período não chuvoso, evitando erosão e lixiviação, não impactando nem na quantidade e nem na qualidade do córrego.

Figura 02: Trecho extraído do PUP apresentado página 06.

Porém no mesmo documento, apresenta o seguinte cronograma de execução da obra:

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE EXPLORAÇÃO:				
Atividade/Mês	10/23	11/23	12/23	01/24
Aprovação do DAIA	X			
Início das obras/movimentação de terra	X	X		
Aplicação dos acabamentos e conclusão da obra			X	X

Figura 03: Trecho extraído do PUP apresentado página 06

Além de apresentar informações divergentes no PUP entregue, o responsável técnico não apresenta o enquadramento jurídico para a intervenção ambiental pleiteada em área de preservação permanente e não apresenta medidas mitigadoras que de fato mitiguem as intervenções ambientais objeto do processo: supressão de 115 indivíduos arbóreos, realização de travessia sobre curso hídrico e aterro de grandes dimensões necessário para implantação do acesso.

- Do documento denominado “RELATÓRIO TÉCNICO” apresentado colhemos:

DO OBJETIVO DO TRABALHO

Descrever o sistema de drenagem e a barragem que irá suportar o acesso que será construído objetivando servir a área particular e o Campus da UEMG.

1 – Empreendimentos Envolvidos:

1.1 – ÁREA PARTICULAR

- Localizada no lado oposto da margem do córrego com a Av. Edson Moraes Pacheco, sentido Ligação.

1.2 – ÁREA CAMPUS UEMG

- Localizada no lado oposto da margem do córrego com a Av. Edson Moraes Pacheco, sentido Ligação.

Descrição dos Fatos:

Trata-se de uma obra, visando prover de acesso, uma propriedade particular e a área para instalação do Campus da Universidade Estadual de Minas Gerais, inserido em área Urbana do município de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Figura 04: Trecho extraído do “RELATÓRIO TÉCNICO” página 01

Demonstrando mais uma vez confusão e insuficiência documental, tendo em vista que, caso a área onde ocorrerá intervenção seja particular, há divergência do que foi afirmado no PUP e não foi apresentado certidão de registro do imóvel assim como a anuência dos legítimos proprietários do imóvel.

Além disto o relatório técnico apresentado assim como a ART n°MG 20221410846 o responsável técnico é Roberto Marazzo da Costa divergindo do responsável técnico que é apresentado na “planta topográfica” apresentada. Outra divergência observada é que segundo relatório técnico o projeto visa a construção de uma barragem de terra, não sendo apresentado um documento de regularização de intervenção/uso de recurso hídrico na formalização presente processo tampouco fora apresentado o projeto técnico/construtivo da barragem, sua área de inundação/intervenção em área de preservação permanente.

- O estudo de demonstração de não agravamento de processos como enchentes, erosões e movimentos acidentais de solo ou massa rochosa apresentado não possui os estudos hidrológicos necessários para demonstrar que a barragem/travessia proposta possui dimensões e estrutura suficientes.

- O estudo para demonstração de inexistência de alternativa locacional apresentado não demonstra com clareza e objetividade a inexistência de outro local para realização da intervenção ambiental. Ao analisarmos o local proposto, conforme croqui apresentado podemos observar que: há locais próximo a intervenção proposta com menos indivíduos arbóreos nativos e que o

imóvel já possui um acesso, não evidenciando a inexistência de alternativa locacional .

- Por fim ao tratarmos das supressões requeridas, conforme Censo Florestal apresentado observamos que: não foi enviado os arquivos shapefile georreferenciando as árvores e nem a área exata onde foi realizado o censo (coordenadas geográficas dos vértices da área onde realizou-se o censo), nos dados apresentados existe a previsão de supressão de 03 (três) espécies arbóreas ameaçadas de extinção não sendo apresentados os estudos necessários para realização de supressão de espécie ameaçada de extinção conforme impõe Decreto Estadual 47.749/2019 art. 26 e DN 02/2020 art. 18.

- O Projeto Técnico de Reconstituição Flora apresentado o responsável técnico propõe como compensação a restauração de uma área de 5.400,00 m² referente a uma área de intervenção de 2.700,00 m², área de intervenção que não é demonstrada em momento nenhum no presente processo. No entanto, não apresenta, de forma cumulativa, conforme impõe Decreto 47.749/2019 em seu artigo 41, as compensações referente às supressões de espécies ameaçadas de extinção.

3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas ‘informações complementares’ pelo órgão ambiental.

No entanto conforme demonstrado na análise técnica preliminar, os estudos e documentos apresentados possuem falhas básicas não atendendo ao que é solicitado no check-list de um processo de intervenção em área de preservação permanente com supressão, não possuindo assim a instrução mínima e diversas inconformidades para continuidade da análise técnica e jurídica do presente processo.

4. Viabilidade jurídica do pedido

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob a Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, DN CODEMA 02/2020, e bem como ao Código Florestal Federal.

Nos termos da Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2020, em seu artigo 10º o procedimento de Autorização para Intervenção Ambiental somente será formalizado com a apresentação de todos os documentos e estudos exigidos pelo órgão ambiental.

Conforme descrito no capítulo anterior, o Requerente deixou de apresentar uma série de informações ou as apresentou em desconformidade ao exigido pela citada Deliberação Normativa.

Neste sentido, o Núcleo de Controle Processual entende que sequer pode ser considerada que ocorreu a formalização do presente processo.

Em que pese a possibilidade de solicitação de informação complementar de que trata o artigo 11 da Deliberação Normativa CODEMA N° 02/2020, cumpre esclarecer que esta hipótese é válida, como o próprio nome já indica, para solicitar esclarecimentos complementares.

No presente caso, as informações necessárias não são complementares, mas sim básicas à análise preliminar do processo. Daí porque o citado artigo 10 determina que o processo só será formalizado mediante a apresentação das mesmas.

Pelo exposto, o Núcleo de Controle Processual sugere pelo arquivamento do processo sob análise considerando a ausência de instrução básica.

5. Viabilidade técnica do pedido

Não havendo instrução mínima nos documentos e estudos técnicos apresentados dispensável a análise dos requisitos técnicos para intervenção em área de preservação permanente.

6. Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

A competência para a decisão dos processos de intervenção ambiental é do CODEMA nos termos do disposto em sua DN 02/2020, artigo 13.

Contudo, a equipe técnica poderá determinar o indeferimento prévio, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 37, da DN 02/2020, que possibilita o “indeferimento prévio” pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU”.

Diante da inexistência de instrução básica do processo, a equipe técnica e jurídica faz a indicação de indeferimento prévio do processo.

Desta decisão de indeferimento prévio pela equipe técnica, o empreendedor será intimado, podendo interpor recurso ao CODEMA/UBÁ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão denegatória da autorização, nos termos do art. 37, da DN CODEMA 02/2020.

7. Conclusão

Considerando-se a impossibilidade para a intervenção requerida, na forma que fora apresentados os estudos e a atual situação do imóvel a equipe técnica concluiu pelo INDEFERIMENTO PRÉVIO DO PROCESSO, nos termos do disposto no artigo 37, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 22 de Novembro de 2.023.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Helaine Bressan de Mendonça Antunes - Procuradora do Município	8170	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C4E-07F0-8423-D22A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 27/11/2023 13:38:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 27/11/2023 13:50:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694 (CPF 878.XXX.XXX-87) em
27/11/2023 14:05:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO PEREIRA GOMES (CPF 077.XXX.XXX-12) em 28/11/2023 08:21:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/3C4E-07F0-8423-D22A>